

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

## RESOLUÇÃO N° 12, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

*Dá nova redação a Resolução 001/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade do recadastramento dos aposentados e pensionistas da administração indireta do município de Varginha-MG.*

A Diretoria Executiva do INPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 inciso VII da Lei 4.965/2008 e,

*Considerando:*

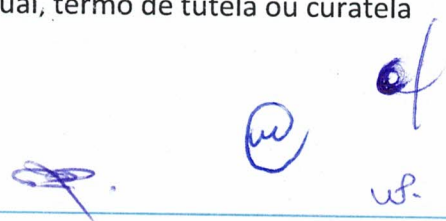
- I. a adesão do Município ao Pró-Gestão, Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, Instituído pelas Portarias MPS 185/2015, alterada pela Portaria MF 577/2017.
- II. a necessidade de manter a base de dados atualizada para atender as demandas para a realização das avaliações atuárias, conforme determina a legislação em vigor, bem como as rotinas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, que dependam de informações cadastrais do segurado; a imprescindibilidade de atualização cadastral permanente dos dados dos aposentados e pensionistas;
- III. a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar os procedimentos para a realização do recadastramento dos segurados do INPREV;

### RESOLVE:

**Art. 1°.** Estabelece que o recadastramento previdenciário, será no mínimo a cada 2 (dois) anos para aposentados e pensionistas vinculados ao INPREV.

**Art. 2°.** Os aposentados e os pensionistas deverão se apresentar para o recadastramento, no mês do seu aniversário, munidos dos seguintes documentos.

- I. Aposentados e responsável legal: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, comprovante de residência atual, termo de tutela ou curatela quando for o caso e laudo médico de filho inválido.
- II. Pensionistas e responsável legal: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, comprovante de residência atual, termo de tutela ou curatela quando for o caso.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

**Art. 3º.** O cadastramento será realizado na sede do Instituto.

**Art. 4º.** Os aposentados e pensionistas com residência em localidade diversa de Varginha/MG ou em outros Estados, impossibilitados de comparecer na sede do Instituto, poderá realizar o cadastramento através da "DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA", conforme modelo disponibilizado no Anexo I; deverão reconhecer sua assinatura no documento por autenticidade junto ao cartório de sua cidade, constando qualificação completa e informações dos dependentes quando houver e cópia dos demais documentos relacionados no Art. 2º, incisos I e II. A "Declaração de Prova de Vida" e demais documentos deverão ser encaminhados via Correio.

**Art. 5º.** Os aposentados e pensionistas que, apresentarem mobilidade reduzida por motivo de saúde e, estiverem impossibilitados de comparecer ao Instituto, será disponibilizado atendimento especial através de um assistente social que efetuará o atestado de vida no local indicado por seus familiares, mediante agendamento prévio. E, na hipótese de beneficiários residentes em outros estados, para comprovação de vida, necessários documentos relacionados no Art. 4º, juntamente, com o laudo médico.

**Art. 6º.** O aposentado e pensionista que se encontrar no exterior deverá encaminhar ao INPREV, a documentação constante no Art. 2º, incisos I e II e, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que resida.


**Art. 7º.** O segurado será responsável pela veracidade das informações prestadas e poderá ser responsabilizado penal, civil e/ou administrativamente por qualquer informação inverídica.


**Art. 8º.** A falta do cadastramento implicará na imediata suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria ou pensão, até que as pendências sejam regularizadas. Somente após a realização do cadastramento o segurado terá o seu pagamento restabelecido no próximo mês subsequente.


**Art 9º.** As informações relativas ao cadastramento previdenciário tais como consultas e orientações, poderão ser obtidas no Serviço Administrativo do Instituto.

**Art 10º.** Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Varginha, 06 de janeiro de 2020.

  
Edson Crepaldi Retor  
Diretor Presidente

  
Paulo Alexandre Praxedes  
Serviço Financeiro

  
Margareth Aparecida de Souza Carvalho  
Serviço de Benefício

  
Wélem Renata Pereira  
Serviço Administrativo



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

## Anexo I

### DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA

Declaro ter conhecimento da obrigatoriedade de fazer "PROVA DE VIDA" anual junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV como requisito para a continuidade de recebimento do benefício de aposentadoria ou pensão pago pela Autarquia Previdenciária.

Não tendo condições de comparecer no INPREV no período estabelecido, apresento "PROVA DE VIDA" conforme informações abaixo:

|  |      |      |
|--|------|------|
| Nome completo:   |      |      |
| RG:  | CPF: |      |
| Endereço:  |      |      |
| Bairro:  |      |      |
| Cidade:  | UF:  | CEP: |
| Telefone para contato: (    )  |      |      |
| <p>Declaro, sob as penas da lei, que são verdadeiras e completas as informações prestadas neste documento. Ciente, firmo o presente em uma única via.</p> <p>_____ / ____ / ____</p> <p>(Local e data)</p> <p>_____</p> <p>(Assinatura do Aposentado(a)/Pensionista ou Representante Legal– COM FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE)</p> |      |      |